



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei Municipal nº 11.169/2015 para estabelecer prazos obrigatórios de remoção da leucena (*Leucaena leucocephala*) em áreas públicas, criar incentivos fiscais para substituição em propriedades privadas e instituir sanções por descumprimento, reforçando a política de combate a espécies exóticas invasoras no município de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.169, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a remoção e substituição de exemplares de leucena (*Leucaena leucocephala*) em áreas públicas municipais:

- I) 12 (doze) meses para remoção em parques, praças e unidades de conservação;
- II) 24 (vinte e quatro) meses para remoção em vias públicas, canteiros centrais e áreas de preservação permanente urbanas.

Parágrafo único. A substituição por espécies nativas deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a remoção."





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 1º-B. Os proprietários de imóveis privados que substituírem voluntariamente leucenas por espécies nativas terão direito aos seguintes incentivos fiscais:

- I) Redução de 20% (vinte por cento) no IPTU por 3 (três) anos;
- II) Prioridade em programas municipais de doação de mudas nativas."

"Art. 1º-C. O descumprimento dos prazos de remoção em áreas públicas ou a manutenção deliberada de leucenas em propriedades privadas, após notificação, sujeitará o responsável às seguintes sanções:

- I) Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMI, dobrada em caso de reincidência;
- II) Remoção compulsória, com custos repassados ao infrator."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Precisamos falar sobre um problema que está crescendo literalmente em nossos quintais: a leucena. Essa planta, que veio de outros países, está se espalhando rápido e causando muitos danos à natureza da nossa cidade. Ela está tirando o espaço das nossas árvores nativas, secando o solo e afastando os passarinhos e insetos que tanto precisamos.

A situação é séria. Pesquisadores da Embrapa e do Instituto Florestal já mostraram nos seus estudos que, se não fizermos nada, em poucos anos teremos problemas ainda maiores. A boa notícia é que podemos resolver isso, e é justamente isso que este projeto de lei propõe.

A ideia é simples e prática. Primeiro, vamos estabelecer prazos realistas para remover a leucena das áreas públicas: um ano para parques e praças, dois anos para ruas e avenidas. Para os donos de terrenos particulares, vamos oferecer benefícios como desconto no IPTU para quem trocar a leucena por árvores da nossa região. Mas também vamos ser firmes: quem não colaborar, depois de avisado, vai ter que pagar multa.

Muita gente pode perguntar: "Mas a prefeitura pode fazer isso?" A resposta é sim. A Constituição brasileira diz claramente que cuidar do meio ambiente é obrigação dos municípios. Além disso, outras cidades como Curitiba e São Paulo já fizeram leis parecidas e deram certo. Lá, depois que controlaram as plantas invasoras, os pássaros voltaram, o ar melhorou e até diminuíram os problemas com enchentes.

O melhor de tudo é que isso não vai pesar no bolso do contribuinte. Pelo contrário. Estudos do governo mostram que gastar um real hoje para controlar essas plantas evita gastar sete reais no futuro consertando os estragos que elas causam.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba tem tudo para ser exemplo no cuidado com o meio ambiente. Esta proposta é equilibrada, justa e, mais importante, vai funcionar na prática. É uma chance de mostrarmos para nossos filhos e netos que soubemos cuidar da natureza da nossa cidade.

Por tudo isso, peço o apoio dos meus colegas vereadores e da população para aprovar este projeto. Vamos juntos fazer de Sorocaba uma cidade mais verde e mais saudável para todos. LDA

Atenciosamente,

SS. 20 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/06/2025 16:26

Checksum: **E9517B473720D0D5A9889101C2ECD43EF844572CA14931F7A8DBB4A86F7FC136**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.